

EXMO. SR. MINISTRO JOAQUIM BARBOSA, DD. RELATOR DA AÇÃO PENAL Nº 470

URGENTE

MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, 5º denunciado na Ação Penal nº 470, por seu defensor infra-assinado, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1 – Embora a instrução criminal da presente ação penal esteja encerrada e a data do início do julgamento marcada para 02 de agosto próximo, impõe-se observar o disposto no artigo 231 do CPP:

“Art. 231 – Salvo os casos expressos em lei, as partes poderão apresentar documentos em qualquer fase do processo”.

2 – A defesa tomou conhecimento de **quatro acórdãos do TCU** – Tribunal de Contas da União, todos posteriores às alegações finais de defesa (setembro de 2011), nos quais o TCU reconhece a legalidade do procedimento de agências de publicidade na conduta de não fazer repasse de bonificação ou bônus de volume (BV) para seus clientes públicos e requer a juntada aos autos dos mesmos:

1. Acórdão do TCU no **Processo nº 019.018/2005-0**, relativo ao Banco do Brasil S. A. (Henrique Pizzolato e outro) e a agência de propaganda Grottera Comunicação S/C Ltda., referente a ausência de repasse de bônus de volume, datado de **04.07.2012**, sendo relatora a Ministra Ana Arraes, que reconhece a legalidade do procedimento;
2. Acórdão do TCU no **Processo nº 019.032/2005-0**, relativo ao Banco do Brasil S. A. (Henrique Pizzolato e outro) e a agência de propaganda DNA Propaganda Ltda., referente a ausência de repasse de bônus de volume, datado de **04.07.2012**, sendo relatora a Ministra Ana Arraes, que reconhece a legalidade do procedimento;
3. Acórdão do TCU no **Processo nº 019.476/2005-6**, relativo ao Banco do Brasil S. A. (Henrique Pizzolato e outro) e a agência de propaganda Ogilvy Brasil Comunicação Ltda., referente a ausência de repasse de bônus de volume, datado de **30.05.2012**, sendo relatora a Ministra Ana Arraes, que reconhece a legalidade do procedimento;

4. Acórdão do TCU no **Processo nº 020.081/2005-7**, relativo à Caixa Econômica Federal e a agência de propaganda Fischer América Comunicação Total Ltda., referente a ausência de repasse de bônus de volume, datado de **21.03.2012**, sendo relator o Ministro Walton Alencar Rodrigues, que reconhece a legalidade do procedimento (fls. 1, 155 e 161/164);

A defesa requer sejam os 04 (quatro) documentos anexos juntados aos autos, imediatamente digitalizados e disponibilizados para consulta às partes e seus procuradores no *site* do STF (processo restrito), dando-se ciência ao Procurador Geral da República.

Idêntica petição está sendo dirigida ao Sr. Ministro Revisor Ricardo Lewandowski, com quem os autos estão conclusos desde 04.07.2012, para os fins de direito.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 25 de julho de 2012

MARCELO LEONARDO
OAB/MG nº 25.328
defensor